



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



ANGIOSUTURE

MENSAGEM DA DIRETORIA

Conduta ética é o princípio básico que norteia os negócios da Angiosuture.

O Código de Conduta e Ética da Angiosuture reflete o compromisso de alcançarmos nossos objetivos empresariais com ética e transparência, desenvolvendo relacionamentos internos e externos baseados na integridade e contribuindo para o bem-estar da sociedade onde estamos inseridos.

Nosso Código de Conduta e Ética, juntamente com nossos Valores, determina os princípios que regem nossas ações diárias e tem como premissa fundamental o pleno cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis às áreas de atuação da empresa, devendo ser plenamente observado por todos seus integrantes.

A boa reputação e a credibilidade da Angiosuture são construídas por todas as suas pessoas, através de seus atos e atitudes, e todos dividimos este importante trabalho de proteção à nossa reputação de comportamento ético e conduta sólida.



Celso Gerbassi

Diretor Jurídico &
Compliance



Richard Lacerda

Diretor Administrativo
Financeiro



Pablo Gerbasi

Diretor Comercial

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. APLICABILIDADE
3. ANTISSUBORNO

08

09

4. LIVROS E REGISTROS

5. CONFLITOS DE INTERESSE
6. TREINAMENTO E INSTRUÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO CASO DE PRODUTOS PRÓPRIOS

10

11

7. PATROCÍNIO EM CONFERÊNCIAS DE TERCEIROS (PATROCÍNIO DIRETO)
8. CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS

9. USO DE AGÊNCIAS
DE EVENTOS
10. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS

12

13

11. PRESENTES/
BRINDES

12. ENTRETENIMENTO

14

15

13. DOAÇÕES EDUCACIONAI
E CIENTÍFICAS

14. DESCONTOS
15. AMOSTRAS E
PRODUTOS GRÁTIS

16

16. ESTUDOS
CLÍNICOS
17. LICITAÇÕES

17

18

18. CONCORRÊNCIA
JUSTA

19. USO DE
SUBDISTRIBUIDORES
20. LEIS TRABALHISTAS,
DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

19

21. SIGILO
22. COMPLIANCE
OFFICER E O COMITÊ
DE ÉTICA

21

24

23 - COMO RELATAR
UM PROBLEMA E
PROCEDIMENTO DE
INVESTIGAÇÃO

TERMO DE
RECEBIMENTO E
ADESÃO AO CÓDIGO
DE CONDUTA E
POLÍTICAS DA
EMPRESA

26

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA





1. INTRODUÇÃO

A **ANGIOSUTURE** está comprometida a manter os mais altos padrões éticos e cumprir todas as leis e normas aplicáveis na condução de seus negócios. A **ANGIOSUTURE** observará e cumprirá este Código de Conduta.

2. APLICABILIDADE

Este Código de Conduta se aplica a qualquer pessoa ou empresa que seja ou se proponha a ser contratada pela **ANGIOSUTURE** na venda, marketing, promoção, solicitação ou distribuição dos produtos, incluindo, entre outros, negociadores, agentes, revendedores, distribuidores, parceiros, consultores, contratados, suporte de marketing, revendedores de mercados à vista, corretores ou assessores que comprem e revendem nossos produtos ou ganham uma comissão sobre a venda de nossos produtos.

3. ANTISSUBORNO

A **ANGIOSUTURE** cumprirá todas as leis e normas aplicáveis, incluindo, entre outras, as leis anticorrupção.

Isso significa que nenhum funcionário, dirigente, diretor ou subdistribuidor da **ANGIOSUTURE** deverá oferecer, pagar nem autorizar o pagamento, nem dar qualquer coisa de valor a nenhum cliente, Prestador de Serviços de Saúde, funcionário do



governo ou a qualquer outra pessoa com a finalidade de obter qualquer vantagem comercial indevida.

Para fins deste documento, “indevido” significa ilegal ou com um fim corrupto. “Qualquer coisa de valor” inclui, entre outras coisas:

- Dinheiro
- Abatimentos
- Descontos
- Viagem & Hospedagem
- Presentes
- Patrocínios
- Contratos
- Empréstimos
- Ingressos, entretenimento
- Uso de materiais, equipamentos, programas de computador ou instalações
- Concessões, doações, suporte para pesquisa “Prestador de Serviços de Saúde” significa um médico ou outro profissional médico, uma instituição de saúde, um administrador ou qualquer outra pessoa afiliada a uma instituição de saúde que possa ter influência sobre a decisão sobre a compra, prescrição ou uso de um produto.

4. LIVROS E REGISTROS

A **ANGIOSUTURE** deverá registrar e manter com precisão em seus livros, registros e contas todas as transações e despesas



contraídas de uma maneira oportuna e com detalhes razoáveis de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. Lançamentos falsos, enganosos, incompletos, duplicados, imprecisos ou artificiais nos livros e registros estão estritamente proibidos. A **ANGIOSUTURE** manterá registros completos e precisos das atividades gerais de marketing referentes à venda dos produtos ou serviços da de seus produtos.

5. CONFLITOS DE INTERESSE

Os colaboradores deverão identificar, evitar e comunicar imediatamente ao setor de Compliance situações em que haja um real conflito de interesse ou mesmo a aparência de um conflito de interesse. Tais situações incluem, entre outras coisas, a contratação de funcionários do governo pela **ANGIOSUTURE** que influencie nos processos de compra, ter um funcionário do governo como acionista, relações empregatícias ou familiares com funcionários da **ANGIOSUTURE**, ou qualquer outra situação em que possa parecer que as decisões da **ANGIOSUTURE** sejam influenciadas por interesses ou relações pessoais.

6. TREINAMENTO E INSTRUÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO CASO DE PRODUTOS PRÓPRIOS.

A **ANGIOSUTURE** poderá organizar eventos com Prestadores de Serviços de Saúde para dar instrução, aprendizado e treinamento ou explicar o uso seguro e eficaz dos produtos que distribui. Esses eventos devem ser realizados em locais

.....
.....

apropriados. O treinamento e a instrução devem constituir uma maioria substancial do programa em cada dia. A **ANGIOSUTURE** poderá subsidiar aos Prestadores de Serviços de Saúde por despesas razoáveis de viagem, refeições e hospedagem, sujeitas à lei aplicável e às normas locais. Os patrocínios aos Prestadores de Serviços de Saúde para realizarem eventos de treinamento e instrução, bem como o reembolso das despesas de viagem devem estar por escrito de acordo com a Seção 9.

A **ANGIOSUTURE** não poderá pagar um honorário a um Prestador de Serviços de Saúde por simplesmente participar de um evento de instrução.

7. PATROCÍNIO EM CONFERÊNCIAS DE TERCEIROS (PATROCÍNIO DIRETO)

A **ANGIOSUTURE** não poderá patrocinar a participação de uma pessoa específica em qualquer treinamento, conferência e eventos de instrução similares de Prestadores de Serviços de Saúde de terceiros.

A **ANGIOSUTURE** não poderá ajudar diretamente os Prestadores de Serviços de Saúde a participarem de conferências ou outros eventos similares de terceiros.

8. CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS

A **ANGIOSUTURE** poderá apoiar conferências que sejam autênticas, independentes, educacionais, científicas e criadoras



de normas, que promovam conhecimento científico, avanço médico e cuidados de saúde eficientes e devem estar por escrito. É proibido realizar pagamento de despesas relacionadas direta ou indiretamente à participação de profissionais da saúde específico. A proibição referida diz respeito a custo de participação do profissional médico específico, tais como inscrições, hotéis, alimentação, passagem aérea e correlatos, conforme descrito no item 7. Ex: é possível realizar o pagamento de cota para uma conferência autêntica.

9. USO DE AGÊNCIAS DE EVENTOS

Se a **ANGIOSUTURE** usar os serviços de um agente de viagem ou planejador de eventos (“Planejador de Eventos”) para organizar eventos de treinamento e instrução, a **ANGIOSUTURE** deverá exigir que o Planejador de Eventos siga os princípios estabelecidos neste Código de Conduta.

10. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **ANGIOSUTURE** pode compensar as pessoas, inclusive os Prestadores de Serviços de Saúde, por serviços de consultoria de boa-fé em que os serviços tenham valor para a **ANGIOSUTURE** (Ex: speaker ou proctor) e os honorários sejam razoáveis e reflitam o valor justo de mercado dos serviços efetivamente prestados. Todo o processo deverá ser registrado por escrito, devendo manter registros dos serviços e pagamentos, inclusive a descrição do trabalho, as datas dos serviços prestados, as horas trabalhadas (se forem por hora) e a evidência da realização, tal

.....
.....

como uma fatura detalhada.

11. PRESENTES/BRINDES

A **ANGIOSUTURE**, através de seus colaboradores, é geralmente proibida de dar presentes aos Prestadores de Serviços de Saúde, exceto nas circunstâncias muito limitadas abaixo e descritas na política específica. A **ANGIOSUTURE** poderá fornecer ocasionalmente objetos que tenham uma função genuinamente educacional ou beneficiem os pacientes, como livros didáticos ou modelos anatômicos, se eles forem de valor modesto e estiverem de acordo com as leis, normas e códigos de conduta setorial e profissional nacionais e locais do país onde o Prestador de Serviços de Saúde estiver localizado.

A **ANGIOSUTURE** pode dar pequenas lembranças/presentes quando apropriados seguindo um forte costume local e não sejam proibidos pelas leis locais ou códigos setoriais aplicáveis para ocasiões específicas.

Tais lembranças/presentes devem ser os mais modestos e apropriados para a ocasião, para assegurar que não são nem serão percebidas pelos outros como um potencial meio de influência corrupta. Nenhum presente em dinheiro ou equivalente pode ser dado em nome da marca que representa.

Nunca é apropriado dar objetos, como dinheiro ou equivalentes, ou objetos pessoais de valor (como roupas, perfume, bebidas alcoólicas de valor elevado, iPods, iPads, iPhones, ingressos,

.....
.....

etc.). A descrição, valor e finalidade desses itens dados a Profissionais de Serviços de Saúde devem ser documentados.

12. ENTRETENIMENTO

Não é apropriado pagar por entretenimento dos Prestadores de Serviços de Saúde. Viagens de férias, degustação de vinhos, clubes noturnos e qualquer tipo de entretenimento caro ou excessivo não são permitidos. No entanto, cortesias comerciais modestas são permitidas quando autorizadas pelas regras e códigos setoriais locais.

a) Almoço ou jantar com cunho técnico científico

Quando permitido pela lei e pelos códigos setoriais locais, a **ANGIOSUTURE** poderá fornecer uma refeição modesta e ocasional aos Prestadores de Serviços de Saúde como cortesia comercial no contexto de uma reunião de negócios, desde que a principal finalidade seja uma razão comercial legítima e não uma interação puramente social; a refeição deve ser adequada à interação comercial; fornecida em um local que permita discussões científicas, educacionais ou comerciais de boa-fé, e o representante da **ANGIOSUTURE** deverá sempre comparecer pessoalmente à reunião.

b) Hospedagem Modesta.

A **ANGIOSUTURE** poderá pagar a hospedagem de um Prestador de Serviços de Saúde para um evento de treinamento ou outra

ocasião comercial apropriada, quando essa hospedagem for modesta, apropriada e adequada com base nos requisitos do programa, conveniência dos participantes e no custo razoável. A **ANGIOSUTURE** não pagará nenhum custo adicional relacionado a quaisquer prorrogações de viagem ou hotel solicitadas por um Prestador de Serviços de Saúde além da necessidade do evento.

c) Nenhum Subsídio para Cônjuges, Parceiros ou Convidados.

A **ANGIOSUTURE** não poderá fornecer refeições, outra hospitalidade, viagem, hospedagem ou outras despesas para os convidados dos Prestadores de Serviços de Saúde ou qualquer outra pessoa que não tenha um interesse profissional de boa-fé nas informações que estão sendo compartilhadas na reunião. “Modesto” significa de valor moderado. “Ocasional” significa infrequente.

13. DOAÇÕES EDUCACIONAIS E CIENTÍFICAS

Subvenções e doações beneficentes só são permitidas se a subvenção ou a doação se destinar a um fim beneficente ou filantrópico ou para ajudar programas educacionais e de pesquisa de boa-fé. Essas subvenções ou doações não devem levar em conta o volume ou o valor da compra feita ou esperada dos respectivos beneficiários. A **ANGIOSUTURE** deverá manter registros detalhados dessas subvenções ou doações.



14. DESCONTOS

Descontos deverão ser impulsionados pelo mercado com base em transações independentes e geralmente ser estruturados com reduções antecipadas de preços ou pagas como abatimentos baseados em um produto específico. Os descontos devem ser definidos antes ou por ocasião da venda em um contrato escrito entre as partes, não devendo resultar em um benefício pessoal para qualquer Prestador de Serviços de Saúde ou funcionário do governo, além de refletirem fielmente nos documentos fiscais.

15. AMOSTRAS E PRODUTOS GRÁTIS

A **ANGIOSUTURE** pode fornecer um número limitado de amostras ou produtos grátis aos clientes para fins de avaliação ou como parte de um programa apropriado de desconto ou promoção, de acordo com as leis e os códigos setoriais locais. O fornecimento desses produtos deve ser devidamente documentado por escrito para a instituição do cliente. A **ANGIOSUTURE** deverá manter registros detalhados de suas amostras e produtos grátis fornecidos aos clientes. O fornecimento de amostras ou produtos grátis não deverá resultar em um benefício pessoal para nenhum Prestador de Serviços de Saúde ou funcionário do governo.

Não podem ser doados produtos pelo fato de não terem sido cotados (apenas em situações de risco e, completamente, ocasionais).

.....
.....

Essas subvenções ou doações não devem levar em conta o volume ou o valor da compra feita ou esperada dos respectivos beneficiários.

16. ESTUDOS CLÍNICOS

A **ANGIOSUTURE** não realizará financiamento, patrocínio e nem apoio a nenhum tipo de atividades de experiência e/ou estudos clínicos envolvendo os produtos que distribui, incluindo registros e qualquer outro tipo de estudo organizado ou patrocinado por um Prestador de Serviços de Saúde no território ou por qualquer pessoa ou entidade, a não ser com uma aprovação prévia, por escrito, do fabricante do produto.

17. LICITAÇÕES

As licitações exigem um processo licitatório justo e equitativo.

A **ANGIOSUTURE** não devesse colaborar com um órgão licitante na criação ou interpretação de materiais ou documentação de licitação de uma maneira que possa comprometer a equidade do processo. A **ANGIOSUTURE** não deve dar presentes, doações nem nada de valor às autoridades licitantes ou pessoas correlatas com a intenção de influenciar os materiais, a documentação ou a decisão da licitação.

A **ANGIOSUTURE** não deve obter nem facilitar um conhecimento preferido de quaisquer termos da licitação, que possam levar a uma vantagem competitiva ilegal.



A **ANGIOSUTURE** e o fabricante do produto podem apresentar propostas/ofertas para os Produtos dentro da mesma licitação somente se for explicitamente permitido pela legislação aplicável e somente se feito de acordo com a prática e os procedimentos locais.

O fabricante e a **ANGIOSUTURE** deverão, nesses casos, agir como concorrentes, desenvolver e apresentar sua proposta de forma separada e independente uns dos outros.

O fabricante e a **ANGIOSUTURE** deverão o tempo todo agir de acordo com a lei local de concorrência, licitação e qualquer outra lei aplicável, não devendo em nenhuma circunstância discutir ou compartilhar nenhum detalhe particular nem parte das informações referentes à proposta ou oferta específica que eles apresentarem. Essa proibição do compartilhamento de informações inclui, entre outras coisas, condições de vendas ou qualquer coisa que (i) dê à outra parte uma vantagem competitiva sobre os outros proponentes, ou (ii) possa ser interpretada como um conluio direto ou indireto para burlar as regras e normas aplicáveis à licitação.

18. CONCORRÊNCIA JUSTA

As leis da concorrência se destinam a assegurar que a concorrência permaneça vigorosa e livre de conluio. Mesmo uma percepção de uma conduta ilegal deverá ser evitada, inclusive discussão de preços, custos, produção, produtos e serviços, práticas licitatórias, outros assuntos comerciais particulares,



territórios de vendas, canais de distribuição ou clientes com um concorrente; e a restrição do direito de um revendedor de vender ou alugar um produto ou serviço por um determinado preço ou abaixo dele.

19. USO DE SUBDISTRIBUIDORES

A **ANGIOSUTURE** notificará ao fabricante, sobre qualquer uso ou intenção de uso de subdistribuidores; e informará ao fabricante sobre a auditoria realizada pela **ANGIOSUTURE** com relação aos, eventuais, subdistribuidores.

A **ANGIOSUTURE** deverá fornecer, se solicitadas pelo fabricante, as informações sobre a auditoria realizada com os subdistribuidores, bem como os contratos escritos com os subdistribuidores. A **ANGIOSUTURE** deverá assegurar que os subdistribuidores aceitem e observem todas as obrigações de conformidade, da mesma maneira e padrão observados por ela mesma.

20. LEIS TRABALHISTAS, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Valorizamos o respeito às leis trabalhistas e a diversidade como parte de um ambiente de trabalho inspirador

A empresa teve sempre uma postura aberta a abordagens novas e diferentes. A diversidade não oferece só vantagens, necessita também de uma orientação cuidadosa para evitar mal-entendidos e conflitos. Na empresa valorizamos e gerimos



a diversidade, na medida em que estamos convencidos que oferece muitas oportunidades de negócio e individuais. A variedade de antecedentes, culturas, línguas e ideias do nosso pessoal ajudam-nos a manter uma vantagem competitiva através da inovação.

A empresa está empenhada no tratamento justo e igual de todos os funcionários e de todas as pessoas que procuram emprego, incluindo igualdade de oportunidades para desenvolvimento e progressão na carreira. Não toleramos qualquer forma de discriminação ou assédio no local de trabalho, respeitando as regras trabalhistas que podem ser tratadas mais especificamente em normativas internas, como, por exemplo, o regimento interno da empresa.

Faz parte da política da empresa assegurar que os seus funcionários não têm um comportamento discriminativo com base no sexo, raça, idade, etnia, origem nacional, religião, incapacidade, orientação sexual, cidadania, informação genética ou qualquer outra categoria relevante. Estes princípios aplicam-se a todos os aspectos da relação de emprego, tais como contratação, tarefas, promoção, compensação, disciplina e rescisão.

A **ANGIOSUTURE** não tolera que os seus funcionários sejam alvo de assédio físico, sexual, racial, psicológico, verbal ou qualquer outra forma de agressão.

Se acharmos que alguém foi alvo de violação das leis trabalhistas,

.....
.....

tais como discriminação ou assédio, devemos reportar este comportamento errado.

21. SIGILO

Os colaboradores da **ANGIOSUTURE** deverão respeitar as informações exclusivas e confidenciais. Além disso, as informações fornecidas para os prestadores de serviço de boa-fé pela **ANGIOSUTURE** devem ser tratadas com o mesmo grau de sigilo.

22. COMPLIANCE OFFICER E O COMITÊ DE ÉTICA

O Chief Compliance Officer (CCO) e Compliance Officer assistente (COA) terão as seguintes atribuições: a) criticar a eficácia do programa; b) adequar e readequar o programa a realidade da empresa; c) ajustar as políticas, procedimentos e controles internos a eventuais mudanças na realidade da empresa; d) criar um plano de comunicação interna, realizar as sessões de treinamentos ou designar alguém capacitado para promover os treinamentos; e) propor sugestões de alteração para a permanente atualização do Código de Conduta e Políticas da Empresa, assim como dos procedimentos operacionais; f) promover cursos e treinamentos relacionados ao presente Código, ou garantir que equipe qualificada possa ministrar os cursos e treinamentos necessários à boa aplicação do Programa de Compliance da empresa, garantindo ampla ciência e participação dos colaboradores; g) envolver a alta administração da difusão e concretização do programa de Compliance,

inclusive com reportes periódicos formalmente registrados; h) garantir a integridade de toda a cadeia de fornecedores da empresa, inclusive estruturando processos de due diligence; i) gerir não conformidades; j) avaliar a performance do programa de Compliance; k) realizar e renovar, periodicamente, a avaliação de riscos; l) consultar a Comissão de Ética de forma rotineira e em caso de dúvidas; m) manter em dia todos os registros e evidências referentes ao efetivo cumprimento do Programa de Compliance; n) monitorar constantemente a atuação dos colaboradores da ANGIOSUTURE, de sorte a detectar indícios da prática de atos lesivos ao presente Código, instaurando o competente processo de apuração de responsabilidade; o) dentre outros;

O Comitê de Ética/Compliance (CE) terá papel preventivo, consultivo e de monitoramento sobre todos os temas de compliance da empresa. Dentre as funções do Comitê de Ética e Compliance, destacam-se as seguintes:

- a) aplicar na íntegra e garantir a observância das orientações, exigências e vedações estatuídas no Código de Conduta e Políticas da empresa;
- b) auxiliar na interpretação do Código de Conduta e Políticas da Empresa, bem como solucionar casos omissos de acordo com a principiologia nele constante;
- c) propor sugestões de alteração para a permanente atualização do Código de Conduta e Políticas da Empresa,



assim como dos procedimentos operacionais;

d) revisar a versão impressa do Código de Conduta e Políticas da Empresa, e garantir que seja publicado no sítio eletrônico da ANGIOSUTURE e distribuído aos seus parceiros e fornecedores;

e) quando possível, atuar preventivamente de modo a evitar a prática de atos antiéticos ou contrários ao previsto no Código de Conduta e Políticas da Empresa;

f) desempenhar papel investigativo, que exercerá com independência e autonomia, caso alguma denúncia seja admitida como suspeita, nos termos do procedimento processual exposto em política específica, sugerindo ao final as penas a colaboradores que infringam o disposto no Código de Conduta e Políticas da Empresa, bem como adotar as posturas cabíveis perante parceiros e fornecedores;

g) monitorar em conjunto com o Chief Compliance Officer a atuação dos colaboradores da ANGIOSUTURE, de sorte a detectar indícios da prática de atos lesivos ao Código de Conduta e Políticas da Empresa, atuando no competente processo de apuração de responsabilidade, ainda que a irregularidade apurada não tenha sido objeto de denúncia;

h) monitorar constantemente as mídias sociais e veículos de comunicação, de sorte a detectar informações, notícias e publicações que envolvam a ANGIOSUTURE e/ou seus



colaboradores, aferindo, se for o caso, a necessidade de pleitear direito de resposta e demais condutas cabíveis.

23 - COMO RELATAR UM PROBLEMA E PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO:

A empresa adota diferentes meios para que possa receber denúncias, sendo a referência de recebimento o setor independente e autônomo de compliance. O interessado que tomar conhecimento de práticas que configurem infração a este Código de Conduta deverá comunicar ao Setor de Compliance da ANGIOSUTURE, por meio de contato direto, carta, e-mail (***denuncia@angiosuture.com.br***), através do site ***www.angiosuture.com.br*** ou qualquer outro meio legítimo, facultado ao denunciante o direito de não se identificar e acompanhar a denúncia, sendo ela anônima ou não.

O juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo CCO, e sendo que verificado indícios mínimos de transgressão, o processo deverá ser remetido à Comissão de Ética/Compliance (que pode inserir membros independentes em virtude da complexidade, em caso de investigações que demandem conteúdo desconhecido pela Comissão de Ética).

O Comitê de Ética investigará, de forma independente e autônoma (podendo usar todos os meios de prova admissíveis em direito) possíveis infrações ao Código de Conduta por parte de

colaboradores ou terceiros, que cheguem a seu conhecimento, devendo ao final elaborar Relatório Conclusivo dos Fatos, que marca o fim da investigação, encaminhado à Alta Administração da empresa para deliberação, inclusive com eventuais sugestões de encaminhamento do procedimento às autoridades competentes, em caso de indícios de transgressão penal, concorrencial e demais violações éticas ou administrativas.

Constatada a violação do Código de Conduta e Políticas da empresa, a depender da gravidade dos fatos narrados, o Comitê de Ética pode sugerir de forma imediata a suspensão preventiva do colaborador ou terceiro investigado e, ao final da investigação, pode sugerir as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, por intermédio de ofício encaminhado de forma pessoal e sigilosa ao(s) condenado(s) no caso de infração considerada leve;
- b) Suspensão da prestação de serviços, de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, sem remuneração, no caso de infrações médias;
- c) Retirada da sociedade (em caso de sócio), demissão (em caso de colaboradores empregados) ou desligamento (em caso de colaboradores autônomos e estagiários), no caso de infrações graves.

TERMO DE RECEBIMENTO E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICAS DA EMPRESA

Declaro para os devidos fins haver recebido, lido, compreendido e aceitado todas as normas constantes do Código de Conduta e Políticas da **ANGIOSUTURE**, declarando ainda que minhas práticas não violam estas normas, autorizando acesso aos meus dados relacionados à equipamentos de trabalho, tais como e-mails e dispositivos eletrônicos, sem qualquer infração à LGPD.

Comprometo-me a observá-las em sua integralidade, não tendo ciência de nenhuma violação.

Assumo o compromisso de confidencialidade em relação às informações que me forem confiadas, seja as de propriedade da ANGIOSUTURE e/ou de seus parceiros e terceiros, bem como toda aquela cujo acesso for facilitado em virtude de minhas atividades profissionais na **ANGIOSUTURE**.

Por ser verdade firmo o presente.

Local de Trabalho:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

Local e Data:

Angiosuture Equipamentos Hospitalares LTDA

Produto desenvolvido pela
BANCA PATROCÍNIO, TORRES E NUNES
(www.patrociniotorresenunes.com.br)

Sem autorização de reprodução, exceto pelo
cliente tomador do serviço, nos termos da Lei de
Direito Autoral nº 9.610/98



ANGIOSUTURE

www.angiosuture.com.br